



LEI Nº 1378
DE 17 DE ABRIL DE 2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS AO GRUPO DE CONGADO QUATRO PÉS ESTRELA DA GUIA DE BREJO BONITO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Cruzeiro da Fortaleza - MG, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a repassar à Grupo de Congado Quatro Pés Estrela da Guia de Brejo Bonito, o valor de **R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais)**, destinado a cobrir despesas com a participação do Grupo de Congado Quatro Pés Estrela da Guia de Brejo Bonito/MG nas festas de congado, considerada patrimônio histórico do Município, desde 2022.

Parágrafo único - O recurso a ser repassado deverá ser utilizado para custear todas as despesas com a participação do Grupo de Congado Quatro Pés Estrela da Guia de Brejo Bonito/MG nas festas de congado, no exercício de 2024, conforme plano de trabalho apresentado e aprovado pela seção de cultura.

Art. 2º - O repasse do recurso será formalizado através de convênio a ser assinado entre as partes, sendo as atividades executadas conforme as cláusulas constantes do termo, constante do anexo, que é parte integrante desta Lei.

Art. 3º - O repasse dar-se-á em uma única parcela até o dia 10 de maio de 2024, devendo o Grupo prestar contas do valor repassado até 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo único – Na prestação de contas deverão constar os seguintes documentos:

- a) Relatório de Atividades, mencionando as ações e serviços desenvolvidos no período e os respectivos custos financeiros;



- b) Apresentação de notas fiscais que comprove toda e qualquer despesa com as devidas deduções tributárias previsto em lei;
- c) Apresentação dos extratos bancários que comprove a entrada dos recursos na conta do Conveniente e ainda, toda e qualquer movimentação pertinente as realizações de despesas do recurso transferido pela Concedente;
- d) Fotos que comprovem a realização do evento.

Art. 4º - A prestação de contas apresentada pelo Grupo deverá ser analisada e aprovada pelo setor competente da Prefeitura Municipal, e caso seja identificado realização de despesa de forma indevida, deverão os respectivos valores serem devolvidos aos cofres públicos com a atualização monetária da respectiva base de cálculo, pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) e ficará ainda proibido de realizar novos Termos com este Município-Cedente enquanto perdurar a irregularidade.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

(Cod. 562) - 02.13.02.13.392.002.2.015 - 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais – **R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais).**

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro da Fortaleza/MG, 17 de abril de 2024.

AGNALDO FERREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal